CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.406/92 **Data** 16.03.92

Projeto de Lei nº 08/92

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Prorroga o período de retrocessão mencionado no § 2º do artigo 1º da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 16 / Março / 1992

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 161/92. Pompéia, 12 de março de 1992.

REF. G.P.

COMISSÃO COMPETENTE 16-MAR-1992

Senhor Presidente: P.L. 08/92

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Prorroga o período de retrocessão mencionado no § 2º do artigo 1º da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Justificando a proposição, esclarecemos que o prazo de aproveitamento da área doada à COHAB-BAURU, em conformidade com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1420, expirará, de fato, no dia 13 do corrente mês e, de direito, a partir da contagem que se leva a escritura a registro no Cartório de Registro de Imóveis, onde se torna público o ato. O pedido de prorrogação de prazo por mais seis meses é para assegurar o direito de celebração de contrato junto à Caixa Econômica Federal objetivando o financiamento para a construção do Conjunto Habitacional, cuja documentação já se encontra em fase de encaminhamento à Brasília e, com aquele prazo esgotado, será necessário novo projeto.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de extrema urgência pelo douto plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

PROC. Nº JS 406

16/03/92

Diretor de Secretaria

Ao Senhor

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

Prorroga o período de retrocessão mencionado no § 2º do artigo 1º da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica prorrogada por 06 (seis) meses, a doação do imóvel de que trata o artigo 1º da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990.

Parágrafo Único - Mantidas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990, bem como as contidas no parágrafo 3º introduzido através da Lei nº 1487, de 14 de janeiro de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE MARÇO DE 1992.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o 15.406/92 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 08/92

Assunto: Prorroga o período de retrocessão mencionado no § 2º do artigo 1º da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, é legal e constitucional, pois visa assegurar o direito de celebração de contrato junto à Caixa Econômica Federal, objetivando o financiamento para a construção do Conjunto Habitacional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 16 de março de 1992.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Milton Maia

Orlando Lazaro

COMISSÃO DE FINANÇAS

Milton Maia

Orlando Lazaro